



Cruzeiro

Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.793, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a garantir a prioridade de vagas em Creches Municipais, na forma que menciona”.

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a garantir a prioridade de vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas(os) de mulheres vítimas de violência doméstica de natureza física e/ou sexual.

Parágrafo único. Ficam as creches municipais, responsáveis pelo atendimento descrito neste artigo.

Artigo 2º - Será concedida e garantida a transferência de uma creche para outra na esfera da rede municipal de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e das crianças.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 04 de abril de 2019.

THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66.
Registre-se e archive-se. Em 04 de abril de 2019.

Diógenes Gon Santiago
Advogado Geral do Município